



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - AV. ELPÍDIO GONÇALVES, 49
CENTRO - TEL.: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

LEI Nº 220/2006.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELPÍDIO RIBEIRO NETO, Prefeito Municipal de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Serranópolis de Minas - MG, para o exercício de 2007, compreendendo-o:

I - Orçamento Fiscal, referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2º - O Orçamento Fiscal estima a receita em R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais) e fixa a despesa em R\$ 4.740.000,00 (quatro milhões e setecentos e quarenta mil reais), com destaque de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais) para Reserva de Contingência.

Art. 3º - As receitas estimadas por Categoria Econômica e segundo a origem dos recursos, estão desdobradas nos seguintes componentes:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	VALOR	VALOR
RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	140.247,00	
Receita de Contribuições	55.000,00	
Receita Patrimonial	36.800,00	
Receita de Serviços	95.148,00	
Transferências Correntes	4.505.300,00	
Outras Receitas Correntes	124.800,00	4.957.295,00
Dedução da Receita para Fundef		(-) 398.295,00
Receita Corrente Líquida		4.559.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - AV. ELPÍDIO GONÇALVES, 49
CENTRO - TEL.: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de crédito	100.000,00	
Alienação de Bens	10.000,00	
Amortização de Empréstimos	1.000,00	
Transferências de Capital	575.000,00	
Outras Receitas de Capital	55.000,00	741.000,00
TOTAL GERAL		5.300.000,00

Art. 4º - As despesas, fixadas por Categoria Econômica, estão desdobradas da seguinte forma:

Descrição	Valor	Valor
DESPESAS CORRENTES		
Pessoal e Encargos Sociais	1.694.378,18	
Juros e Encargos da Dívida	6.600,00	
Outras Despesas Correntes	1.844.144,82	3.545.123,00
DESPESAS DE CAPITAL		
Investimentos	1.170.378,00	
Amortização da Dívida	24.499,00	1.194.877,00
Soma		4.740.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA		560.000,00
TOTAL GERAL		5.300.000,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º - Ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do presente orçamento, utilizando como recursos os constantes do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto:

I - O Presidente da Câmara anular ou remanejar recurso de uma categoria de programação para outra, mediante emissão do ato próprio.

II - O Prefeito Municipal lançar mão dos recursos definidos no art. 43 da Lei 4.320/64 bem como utilizar os recursos consignados na Reserva de Contingência.

§ Único - Não oneram o limite previsto no caput deste artigo:

I - As suplementações de dotações referentes ao remanejamento de despesas de pessoal e encargos sociais.

II - As suplementações de dotações com recursos vinculados oriundos de convênios celebrados com a União, Estado e outras Entidades.

III - As suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - AV. ELPÍDIO GONÇALVES, 49
CENTRO - TEL.: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

Art.6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 7º - Integram o presente orçamento, os anexos determinados pela Lei Federal 4.320/64 com suas posteriores modificações.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos financeiros à partir de 01 de janeiro de 2007.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas, 06 de novembro de 2006.


ELPÍDIO RIBEIRO NETO
Prefeito Municipal